



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.161, DE 19 DE JUNHO DE 2024

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e ajustes de procedimentos regulamentares voltados ao bom andamento do pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, os quais não inovam a ordem jurídica eleitoral nem implicam em restrição de direitos ou na criação de penalidades, capazes de comprometer a igualdade de participação;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 733ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 14 e 15 de junho de 2024, em Brasília-DF, e o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000171/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2024, disponível no sítio eletrônico www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2024, a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2024 (horário de Brasília), ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. fornecer ao Cofecon, até 1º de agosto de 2014, a composição da Comissão Eleitoral eleita nos termos do artigo 3º do procedimento eleitoral, acompanhada do respectivo ato normativo;

II. disponibilizar e divulgar, no período de 1º a 15 de agosto de 2024, a relação contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Provisório, e inseri-la, no mesmo período, em seu respectivo sítio eletrônico.

III. inserir, no período de 16 a 30 de agosto de 2024, a requerimento do interessado ou de ofício, os adimplentes eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório mencionado no inciso II deste artigo.

IV. definir, até o dia 2 de setembro de 2024 (segunda-feira), o Colégio Eleitoral Provisório (Base 1), após acréscimos previstos no inciso II, e inseri-lo, até a referida data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

V. definir, até o dia 20 de setembro de 2024 (sexta-feira), o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

VI. fornecer ao Cofecon, até o dia 20 de setembro de 2024, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes, bem como inserir tais informações nos respectivos sítios eletrônicos dos Corecons e registrá-las no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, na mesma data.

VII. dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, até 27 de setembro de 2024, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon.

VIII. definir, até o dia 22 de outubro de 2024 (terça-feira), a relação contendo os nomes

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

e dados cadastrais dos economistas que estiverem adimplentes e remidos, os quais irão compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3).

IX. divulgar, até o dia 22 de outubro de 2024, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo (base 3), constituída da relação de Economistas adimplentes e remidos, em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como inseri-la no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, na mesma data.

Art. 4º A Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

Art. 6º [...]

IX. os meios eletrônicos e os canais disponibilizados para recebimento dos pedidos de registro de chapa e demais solicitações eleitorais, inclusive o endereço de *e-mail*.

Art. 5º A Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O Corecon fixará em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, cópia do edital e remeterá exemplares às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, e aos Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, bem como o disponibilizará em seu sítio eletrônico.

Art. 8º [...]

§ 5º As modificações realizadas no edital deverão ser publicadas nos mesmos meios, e com a reabertura dos prazos para inscrição de chapas apenas quando inequivocamente interfiram na igualdade de participação e no processo de inscrição, mantendo-se os demais prazos, sendo vedada qualquer alteração que venha inovar a ordem jurídica eleitoral.

Art. 9º [...]

III. estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Corecon, inclusive com eventuais parcelamentos;

Art. 12. O requerimento de registro de chapa a que se refere o artigo 11, acompanhando dos demais documentos, inclusive a declaração de cada componente da chapa, e eventuais recursos e impugnações, poderão ser entregues em formato não digital na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o Corecon recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega, ou enviados, em formato digital, por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via *e-mail*, em dias úteis e até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

[...]

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

§ 3º A assinatura de requerimento, declaração ou qualquer outro documento é ato personalíssimo e deverá ser de próprio punho quando apresentados em formato não digital, ou eletronicamente por qualquer meio que inequivocamente assegure sua autenticidade e integridade, quando apresentados em formato digital, sendo vedada assinatura por instrumento de procuração ou por inserção digitalizada de imagem.

Art. 13. Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, nos moldes estabelecidos pelo Corecon.

Art. 14. Cada Corecon fixará na sua sede, em suas delegacias regionais e em seus respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 15. Caberá à Comissão Eleitoral, às expensas do Corecon, emitir correspondências, inclusive eletrônicas, a todos os inscritos no Conselho Regional, contendo as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado pelas chapas.

Art. 22 [...]

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via *e-mail*, até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

§ 2º A Secretaria do Corecon passará recibo ou confirmação de recebimento, recebendo numeração segundo a ordem de registro, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

Art. 24 [...]

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto mediante requerimento formal assinado pelo representante da chapa de que trata o § 2º do artigo 11, podendo juntar os documentos que considere necessários às suas alegações, os quais poderão ser protocolados presencialmente na sede ou nas delegacias regionais dos Corecons, ou por qualquer meio eletrônico disponibilizado pelo Corecon, inclusive via *e-mail* até 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente no dia encerramento do prazo para apresentação do recurso.

§ 2º O Corecon fará juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica, dispensada a remessa por

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

correspondência expressa, incluindo eventuais recursos e demais documentos no prazo de 01 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso.

[...]

§ 4º O envio da manifestação do Cofecon será efetuado por meio eletrônico para os componentes da chapa recorrente, com cópia para a Comissão Eleitoral do Corecon.

Art. 28 [...]

§ 3º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os participantes, e poderão ser realizadas presencial ou virtualmente, conforme previamente estabelecido no ato de convocação a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo.

Art. 32 [...]

§ 5º Os Corecons deverão repassar ao Cofecon os recursos necessários ao custeio mencionado no §3º do presente artigo, cujo comprovante de pagamento deve compor o Dossiê Eleitoral a ser encaminhado ao Cofecon, sob pena de ficarem impedidos de participar do processo eleitoral eletrônico realizado pelo Cofecon nos exercícios seguintes, sem prejuízo de ressarcimento ao Cofecon.

Art. 33 [...]

§ 4º A votação eletrônica a que se refere o *caput* ocorrerá mediante acesso exclusivo a partir de senha pessoal e intransferível, a qual será autenticada pelos meios de comunicação com o eleitor disponíveis na base de dados do respectivo Corecon, como Serviço de Mensagem Curta (SMS), aplicativo de mensagens instantâneas ou *e-mail*, ou qualquer outro meio disponibilizado pelo Cofecon.

Art. 37. Imediatamente após a apuração dos votos, as Comissões Eleitorais dos Corecons divulgarão os resultados eleitorais provisórios em sítio eletrônico próprio, sem prejuízo da possibilidade de divulgação por parte do Cofecon.

[...]

I. a imediata comunicação dos resultados provisórios ao Conselho Federal de Economia;

II. a convocação de reunião com os demais membros da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil após o prazo a que se refere o *caput* do artigo 38, para julgamento de eventuais recursos em face do resultado provisório, com posterior formalização do resultado final e consequente encerramento do processo eleitoral, juntando ata da referida reunião ao dossiê eleitoral, a ser encaminhado no prazo de 01 (um) dia útil ao Corecon para homologação e apreciação de eventuais recursos.

Art. 38. Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.

Art. 41. O Dossiê Eleitoral, devidamente autuado, deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. ato de eleição da Comissão Eleitoral e de eventuais alterações;
- II. edital de convocação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado;
- III. aviso de edital publicado no jornal de grande circulação na jurisdição do Conselho;
- IV. comprovante de remessa de cópia do edital as Delegacias Regionais, aos Sindicatos e as Associações da categoria profissional, quando houver, ou declaração de inexistência;
- V. requerimento de registro de chapas;
- VI. documentos de candidatura dos integrantes das chapas inscritas, inclusive declarações e certidões de regularidade que comprovem suas elegibilidades;
- VII. protestos, impugnações e respectivas decisões, ocorridos em qualquer etapa do processo eleitoral, quando houver, ou declaração de inexistência;
- VIII. atas das reuniões da Comissão Eleitoral, em especial da primeira que prestará esclarecimentos de ordem geral, analisará eventuais impugnações e examinará o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- IX. ata de apuração do resultado provisório acompanhada de documentos que contenham o resultado da eleição;
- X. ata de formalização de resultado final e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;
- XI. ata ou normativo do Corecon que aprova o dossiê eleitoral e homologa o resultado da eleição;
- XII. credenciais dos delegados-eleitores efetivos e suplentes, emitidas após a aprovação e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, as quais se efetivarão com a homologação do dossiê eleitoral pelo Cofecon;

Parágrafo único. O Dossiê Eleitoral será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente a aprovação do dossiê eleitoral e homologação do resultado da eleição pelo Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.

Art. 42. O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral, será examinado visando sua homologação pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de impugnação, previsto no artigo 38, manifestando-se sobre:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

[...]

Art. 47. A decisão do Plenário do Conselho Regional, acompanhada do Dossiê Eleitoral, será encaminhada exclusivamente via eletrônica/digital ao Cofecon, para homologação, até o primeiro dia útil subsequente a realização da Sessão de Julgamento do Plenário do Corecon, prevista nos artigos 42 e 43.

Art. 55. Após a reunião da Comissão Eleitoral do Cofecon, realizada nos termos do artigo 20 desta Resolução, a chapa inconformada poderá apresentar recurso junto ao Cofecon contra decisão da referida comissão, devendo ser instruído com os documentos necessários por qualquer meio disponibilizado pelo Cofecon, inclusive via *e-mail*, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente.

Art. 56. O Cofecon se manifestará por intermédio da Presidência, podendo ser ouvida a Procuradoria Jurídica, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso, e enviará a decisão por qualquer meio hábil que assegure o conhecimento dos interessados, inclusive via *e-mail*.

Art. 59. [...]

§ 11. A Assembleia de Delegados-Eleitores será dirigida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Cofecon, ou pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Cofecon, ou pelo Conselheiro Federal efetivo com registro mais antigo, presente na Assembleia.

Art. 60. [...]

§ 3º Somente serão elegíveis os que manifestarem esta intenção de candidatura até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados-Eleitores e que preencherem as condições de elegibilidade previstos na presente resolução.

Art. 62. O Delegado-Eleitor deverá livremente lançar seus votos nos nomes de cada candidato que desejar, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente, de forma a preencher as vagas existentes definidas no Edital de convocação, conforme disponibilizado e apresentado no sistema eletrônico, sem prejuízo da possibilidade de lançá-los em branco.

Parágrafo único. Alternativamente, a critério da Assembleia de Delegados-Eleitores, poderão ser compostas chapas para preenchimento das vagas de conselheiros efetivo e suplente, devendo, nesse caso, para efeito de votação, os Delegados-Eleitores anotarem na cédula eleitoral a identificação da chapa escolhida.

Art. 6º Revogar o inciso IV do artigo 9º, os parágrafos 2º e 3º do artigo 55, os incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 60 e o parágrafo único do artigo 62, todos da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 19 de junho de 2024

Econ. Paulo Dantas da Costa
Presidente do Cofecon

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

ANEXO

Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
Até 30/7/2024 (terça-feira)	Data limite para definição dos membros da Comissão Eleitoral do Corecon e do Cofecon	Art. 3º c/c Art. 30
1º/8/2024 (quinta-feira) a 15/8/2024 (quinta-feira)	Definição inicial e divulgação pelos Corecons, nos seus respectivos sítios eletrônicos, da relação contendo os nomes dos economistas que estiverem em condições de voto, que irão compor o Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35 caput c/c Art. 36, § 1º
D = publicação de edital 1º/8/2024 (quinta-feira) a 15/8/2024 (quinta-feira)	Data limite para publicar o edital de convocação para as eleições	Art. 5
16/8/2024 (sexta-feira) a 30/8/2024 (sexta-feira)	Inserção, a requerimento do interessado ou de ofício, pelo respectivo Corecon, do adimplente não incluído, por quaisquer motivos, no Colégio Eleitoral Provisório	Art. 35
2/9/2024 (segunda-feira)	Definição final e inserção do Colégio Eleitoral Provisório (Base 1) no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br	Art. 35
D1 = encerramento do prazo para registro de chapa Até 16/9/2024 (segunda-feira)	Encerramento do prazo para inscrição de chapas. 30 dias corridos, contando o último dia como o de encerramento, que ocorrerá até 1 (uma) hora do horário de encerramento do expediente do Corecon	Art. 5º e Art. 6º, II
Imediatamente após encerrar o prazo para registro de chapas Até 16/9/2024 (segunda-feira)	Prazo para os Corecons publicarem em seus respectivos sítios eletrônicos, bem como para fixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol das chapas registradas	Art. 14
D1 + 1 dia útil 1 (um) dia útil, contado do encerramento do registro das chapas. Até 17/9/2024 (terça-feira)	Prazo para impugnação de candidatos. Qualquer economista eleitor tem legitimidade para apresentar impugnação em face dos candidatos	Art. 19
D1 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil após o término do prazo para impugnar candidatos. Até 18/9/2024 (quarta-feira)	Data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral As Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros das chapas inscritas, bem como as eventuais impugnações. (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 20
D1 + 2 dias úteis Obrigatoriamente, durante a realização da 1ª reunião de análise e julgamento dos registros das chapas Até 18/9/2024 (quarta-feira)	Direito de pedir reconsideração ou substituição Existindo impugnação ou indeferimento do registro da chapa pela Comissão Eleitoral do Corecon, a chapa impugnada ou indeferida poderá apresentar pedido de reconsideração ou solicitar a substituição do(s) candidato(s) impugnado(s) ou indeferido(s) durante a realização da 1ª reunião da Comissão Eleitoral	Art. 21
D1 + 2 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para defesa. Até 18/9/2024 (quarta-feira)	Prazo para apresentação de defesa Serão concedidos, na 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Corecon de análise e julgamento dos registros das chapas, vinte minutos para que o representante da chapa impugnada ou indeferida apresente sua defesa	Art. 21, §1º

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução n° 1.981/2017
D1 + 2 dias úteis Na própria Reunião de análise e julgamento de registro de chapas. Até 18/9/2024 (quarta-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral do Corecon analisar as impugnações e oferecer sua conclusão (Ainda que não haja impugnação, a Comissão Eleitoral do Corecon deverá analisar e se manifestar, de ofício, sobre os requisitos de elegibilidade)	Art. 21, § 2°
D1 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil A contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2024 (quinta-feira)	Mantida a impugnação ou o indeferimento de inscrição da chapa, esta terá o prazo de um dia útil para realizar a substituição de membros da chapa impugnada	Art. 21, § 3°
D1 + 3 dias úteis 1(um) dia útil, até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente do Corecon a contar da realização da reunião de análise e julgamento. Até 19/9/2024 (quinta-feira)	Prazo para interpor recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon dirigindo-se ao Plenário do Corecon	Art. 22, caput, § 1°
20/9/2024 (sexta-feira)	Definir o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 2), para fins de saneamento do cadastro, e inseri-lo, nesta mesma data, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br	-
20/9/2024 (sexta-feira)	Remessa ao Cofecon, por meio das suas respectivas Comissões Eleitorais, dos nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	Art. 32, § 1°
20/9/2024 (sexta-feira)	Divulgação, no sítio eletrônico dos Conselhos Regionais de Economia, a relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-
20/9/2024 (sexta-feira)	Registro, pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , da relação das chapas eleitorais concorrentes, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa a recursos referentes a membros ou integralidade da composição das chapas concorrentes	-
D1 + 4 dias úteis No primeiro dia útil seguinte ao recurso apresentado previsto no Art. 24. Até 20/9/2024 (sexta-feira)	Data para realização da Sessão Extraordinária do Corecon para analisar o pedido de recurso da(s) chapa(s) que teve/tiveram membro(s) impugnado(s) no pleito pela Comissão Eleitoral	Art. 23
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil Até 23/9/2024 (segunda-feira)	Prazo para providenciar a substituição do(s) candidatos(s) impugnado(s) ou indeferido(s), caso mantida a decisão pelo Plenário do Corecon	Art. 23, § 1°
D1 + 5 dias úteis 1 (um) dia útil após a data de realização da reunião	Prazo para interposição de recurso ao Cofecon em face da decisão do Plenário do Corecon que julgou recurso	Art. 24, caput, § 1°

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
extraordinária do Conselho Regional. Até 23/9/2024 (segunda-feira)	de registro das chapas, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	
D1 + 6 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 24/9/2024 (terça-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1 + 9 dias úteis Em 3 (três) dias úteis após o recebimento eletrônico/digital do recurso, o Presidente do Cofecon manifestar-se-á em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 27/9/2024 (sexta-feira)	Prazo de até 3 (três) dias úteis para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 24, §3º
Antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito eleitoral Até 27/9/2024 (sexta-feira)	Prazo para os Corecons darem publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestarem informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon	-
D1 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 30/9/2024 (segunda-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, §5º
D1 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após a substituição decorrente da decisão do indeferimento do Plenário do Cofecon. Até 1/10/2024 (terça-feira)	Data da 2ª reunião da Comissão Eleitoral Em caso de substituição, as Comissões Eleitorais locais se reunirão para analisar e julgar os registros dos novos candidatos das chapas inscritas	Art. 25
D1 + 11 dias úteis Até 20 (vinte) minutos para impugnação e defesa (prorrogável por igual tempo) na segunda reunião. Até 1/10/2024 (terça-feira)	Prazo para impugnação do substituto e apresentação de defesa por um dos membros da chapa indeferida ou impugnada	Art. 25, II e III
D1+11 dias úteis Resultado na reunião Até 1º/10/2024 (terça-feira)	Prazo para a Comissão Eleitoral analisar e oferecer a conclusão (Se houver indeferimento ou acolhimento da segunda impugnação a inscrição da chapa será automaticamente cancelada)	Art. 25, §§ 1º e 3º
D1 + 12 dias úteis 1 dia útil após o resultado na Comissão Eleitoral do Conselho Regional Até 2/10/2024 (quarta-feira)	Prazo para recurso em face da decisão da Comissão Eleitoral do Corecon se houver indeferimento ou acolhimento da impugnação	Art. 25, § 3º e Art. 22, caput
D1+13 dias úteis 1 dia útil após o recurso apresentado ao Plenário do Corecon	Prazo para deliberação do Plenário do Corecon sobre o recurso apresentado em face da decisão da comissão eleitoral do Corecon sobre substituição de candidatos	Art. 25, § 3º e Art. 23, caput

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução n° 1.981/2017
Até 03/10/2024 (quinta-feira)		
D1 + 14 dias úteis 1 dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente. Até 4/10/2024 (sexta-feira)	Prazo para recurso ao Cofecon, na condição de última instância, da decisão do Plenário do Corecon, podendo juntar até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 1º
D1 + 15 dias úteis Em 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para interposição de recurso ao Cofecon. Até 7/10/2024 (segunda-feira)	Prazo para o Corecon efetuar a juntada de todo o dossiê eleitoral para a devida apreciação pelo Cofecon, enviando exclusivamente por via eletrônica/digital no prazo de 1 (um) dia útil, contado do encerramento do prazo para apresentação do recurso	Art. 24, § 2º
D1+18 dias úteis Em 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento do Dossiê Eleitoral a que se refere o §2º, <i>ex-officio</i> , por meio de seu Presidente, em decisão <i>ad referendum</i> do Plenário. Até 10/10/2024 (quinta-feira)	Prazo para o Cofecon se manifestar sobre o Recurso	Art. 25, § 3º e Art. 24, caput e § 3º
D1 + 19 dias úteis 1 (um) dia útil da data do envio da manifestação do Cofecon Até 11/10/2024 (sexta-feira)	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado, caso haja indeferimento do recurso pelo Cofecon	Art. 24, § 5º
08 (oito) dias úteis antes da eleição. Até 17/10/2024 (quinta-feira)	Será garantido ao profissional que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 1º de agosto de cada ano até 8 (oito) úteis antes da data da eleição, mecanismo para que possa participar do processo eleitoral	Art. 36, §3º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2024 (quarta-feira)	Data da preparação do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3) Os Corecons deverão preparar a relação definitiva de seus respectivos Colégios Eleitorais (economistas adimplentes e remidos)	Art. 36, § 1º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2024 (quarta-feira)	Divulgação, no sítio eletrônico dos conselhos Regionais de Economia, a relação do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído pelos economistas adimplentes e remidos	Art. 36, § 1º
5 (cinco) dias úteis antes da eleição. 22/10/2024 (quarta-feira)	Inserção pelo Corecon, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , do Colégio Eleitoral Definitivo (Base 3)	Art. 36, § 1º
De 29/10/2024 (terça-feira), a partir das 8 (oito) horas, até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2024 (quinta-feira), horário de Brasília. D2 = Encerramento da Eleição Eletrônica (31/10/2024 - quinta-feira)	Votação , pela internet, por meio do sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br , a ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelas CEs/Corecons	Art. 5, § 2º e Art. 33, § 2º
D2 + 1 dia útil	Divulgação dos resultados provisórios nos Sítios Eletrônicos dos Corecons	Art. 37

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
<p>Imediatamente após a apuração dos votos Até 1º/11/2024 (sexta-feira)</p>	<p>As Comissões Eleitorais Locais imediatamente após a apuração dos votos divulgarão os resultados provisórios no Sítio Eletrônico dos respectivos Corecons</p>	
<p>D2 + 1 dia útil Imediatamente após a apuração dos votos divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Até 1º/11/2024 (sexta-feira)</p>	<p>Divulgação dos resultados provisórios das eleições ao Cofecon Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais comunicarão os resultados provisórios das eleições ao Cofecon</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso I</p>
<p>D2 + 2 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à publicação do resultado provisório do pleito 4/11/2024 (segunda-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso e impugnações em face dos resultados provisórios das eleições Os recursos e pedidos de impugnação deverão ser entregues no respectivo Corecon, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado provisório a que se refere o artigo 37, que os submeterá à Comissão Eleitoral.</p>	<p>Art. 38</p>
<p>D2 + 3 dias úteis 1 (um) dia útil seguinte à interposição dos recursos em face do resultado provisório 5/11/2024 (terça-feira)</p>	<p>Julgamento dos recursos, formalização dos resultados definitivos e encerramento do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral Os Presidentes das Comissões Eleitorais Locais convocarão reunião final com os demais membros e representantes das chapas para julgar os recursos eventualmente apresentados, formalizar os resultados definitivos do pleito, e encerrar o processo eleitoral, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da interposição dos recursos e impugnações em face dos resultados provisórios divulgados, cuja ata da reunião deverá ser juntada ao dossiê eleitoral</p>	<p>Art. 37, parágrafo único, inciso II c/c art. 20</p>
<p>D2 + 4 dias úteis 1 (um) dia útil após a decisão da Comissão Eleitoral Local, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon 6/11/2024 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão da comissão eleitoral ao Plenário do Corecon Caso a comissão eleitoral local indefira as impugnações e recursos relacionados ao resultado do pleito eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Corecon, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da reunião da comissão eleitoral</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 22</p>
<p>D2 + 9 dias úteis 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo recursal 13/11/2024 (quarta-feira)</p>	<p>Prazo para o Plenário do Corecon julgar os recursos, impugnações e homologar o resultado definitivo da eleição O Dossiê Eleitoral, após a proclamação do resultado definitivo por parte da comissão eleitoral, será homologado pelo Plenário do Corecon, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal</p>	<p>Art. 42 e 43</p>
<p>D2 + 10 dias úteis 1 (um) dia útil após decisão do Plenário do Corecon, até uma hora antes do encerramento do expediente do Corecon.</p>	<p>Prazo para interposição de recurso em face da decisão do Plenário do Corecon Após decisão do Plenário do Corecon que homologa ou não o resultado definitivo da eleição, bem como que aprecia eventuais recursos e impugnações, caberá</p>	<p>Art. 38, parágrafo único c/c Art. 24</p>

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
14/11/2024 (quinta-feira)	recurso ao Plenário do Cofecon, na condição de última instância, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da decisão do Corecon	
D2 + 11 dias úteis 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon 18/11/2024 (segunda-feira)	Prazo para o Corecon enviar o dossiê eleitoral e eventuais recursos ao Cofecon O Dossiê Eleitoral, acompanhado de eventuais recursos, será organizado pelo Corecon, o qual será encaminhado eletronicamente ao Cofecon, imprerivelmente até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo para apresentação de recurso ao Cofecon em face de decisão do Corecon, sob pena de perder sua representação na Assembleia de Delegados-Eleitores.	Art. 47 caput e Art. 24, § 2º c/c Art. 41 e Art. 48, §§ 1º e 2º
D2 + 20 dias úteis 30/11/2024 (sábado)	Prazo para o Plenário do Cofecon julgar os recursos, impugnações e homologar os Dossiês Eleitorais do Sistema. O Cofecon homologará os Dossiês Eleitorais na Sessão Plenária que anteceder a realização da Assembleia de Delegados Eleitores.	Art. 48
D2 + 20 dias úteis 30/11/2024 (sábado)	737ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia	
ELEIÇÕES NO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA		
Até 11/11/2024 (segunda-feira)	Do prazo para a convocação da Assembleia de Delegados Eleitores O Presidente do Cofecon convocará a Assembleia de Delegados Eleitores até o dia 10 de novembro, mediante publicação de edital no Diário Oficial da União (DOU)	Art. 59, § 1º
Até 12/11/2024 (terça-feira)	Do prazo de envio do edital aos Corecon O Cofecon enviará por meio eletrônico o edital de convocação da ADE aos Corecons e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Cofecon na página principal, até 1 (um) dia útil após a publicação no DOU	Art. 59, § 5º
2/12/2024 (segunda-feira)	Assembleia dos Delegados Eleitores Até 30 (trinta) dias antes da data em que se expirem os mandatos a serem renovados	Art. 59, caput.
2/12/2024 (segunda-feira)	Do Quórum de instalação dos trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores Em primeira convocação o quórum mínimo de instalação é de 2/3 (dois terços) dos Delegados Eleitores devidamente credenciados e, 2 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer quórum	Art. 59, § 9º
2/12/2024 (segunda-feira)	Do lançamento da candidatura Somente serão elegíveis os que manifestarem tal intenção até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia de Delegados Eleitores e que preencham as condições de elegibilidade	Art. 60, § 3º
2/12/2024 (segunda-feira)	Da proclamação dos eleitos	Art. 64

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Data	Matéria	Resolução nº 1.981/2017
	Encerrada a votação e resolvida as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o Presidente da Assembleia proclamará os eleitos	
3/12/2024 (terça-feira)	Dos recursos Das decisões quanto a eventuais protestos, impugnações e proclamação dos eleitos, os Delegados-Eleitores poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 1 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o Cofecon, que deliberará na primeira Sessão Plenária seguinte	Art. 65
13/12/2024 (sexta-feira) e 14/12/2024 (sábado)	738ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon Eleições para Presidente e Vice-Presidente do Cofecon - Exercício 2025	